



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E LAVADORA ULTRASSÔNICA PARA ESTRUTURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES

1- Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação destinada à **Aquisição de Instrumentais Cirúrgicos e Lavadora Ultrassônica para Estruturação do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Ferraz e Torres**, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG.

A presente contratação visa dotar o Bloco Cirúrgico de instrumentais permanentes destinados à composição de caixas cirúrgicas para procedimentos de cirurgia aberta, colecistectomia e videolaparoscopia, bem como adquirir uma lavadora ultrassônica para o adequado processamento dos instrumentais reutilizáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência hospitalar, da segurança do paciente e da eficiência dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Ferraz e Torres.

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui documento integrante da fase preparatória da contratação pública, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado, definir a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e os demais atos necessários ao procedimento licitatório.

A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, por se tratar da aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal

- Constituição Federal, art. 196;
- Lei nº 8.080/1990;
- Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 18, 29 e 40;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.



Jurisprudência

O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado de que o Estudo Técnico Preliminar constitui importante instrumento de planejamento, destinado a demonstrar a necessidade da contratação, avaliar alternativas disponíveis e justificar a solução escolhida, contribuindo para a eficiência e economicidade da contratação pública.

Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, que destaca a importância do adequado planejamento das contratações como condição essencial para a obtenção da proposta mais vantajosa e para a boa gestão dos recursos públicos.

2- Fundamentação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da estrutura do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Ferraz e Torres, visando garantir condições adequadas para realização de procedimentos cirúrgicos com segurança, eficiência e observância às normas sanitárias vigentes.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas capazes de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A Lei nº 8.080/1990 atribui aos gestores do SUS a responsabilidade pela organização da assistência hospitalar e pela disponibilização dos recursos necessários ao atendimento da população.

Sob a ótica das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação deve ser precedida de planejamento, demonstrando a necessidade administrativa, a solução escolhida e sua viabilidade técnica e econômica.

A aquisição pretendida encontra ainda respaldo nas exigências da RDC ANVISA nº 15/2012, que disciplina o processamento de produtos para saúde, estabelecendo requisitos para limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentais cirúrgicos.

Fundamentação Legal

- Constituição Federal, art. 196;



- Lei nº 8.080/1990;
- Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 18 e 40;
- RDC ANVISA nº 15/2012.

3- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

O Hospital Municipal Ferraz e Torres realiza procedimentos cirúrgicos de média complexidade, demandando disponibilidade contínua de instrumentais adequados às diversas especialidades atendidas.

A insuficiência quantitativa de caixas cirúrgicas limita a capacidade operacional do bloco cirúrgico, ocasionando maior intervalo entre procedimentos em razão do tempo necessário ao reprocessamento dos instrumentais.

Além disso, parte dos instrumentais atualmente utilizados apresenta desgaste decorrente do uso contínuo, comprometendo a eficiência dos procedimentos e aumentando a necessidade de reposição.

A aquisição permitirá:

- Ampliar a capacidade operacional do centro cirúrgico;
- Reduzir o tempo de espera entre cirurgias;
- Garantir maior segurança ao paciente;
- Melhorar o processamento dos instrumentais;
- Padronizar os conjuntos cirúrgicos;
- Aumentar a vida útil dos materiais mediante limpeza adequada.

4- Demonstração da previsão da contratação no plano anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente contratação não consta formalmente do Plano Anual de Contratações, tendo em vista a necessidade superveniente identificada pela Administração, situação que não impede sua realização, desde que devidamente



motivada e autorizada pela autoridade competente, observando o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária.

5- Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Os bens deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso e atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Os instrumentais deverão ser confeccionados em aço inoxidável cirúrgico, resistentes aos processos de esterilização em autoclave e compatíveis com os protocolos de processamento estabelecidos pela RDC ANVISA nº 15/2012.

A lavadora ultrassônica deverá possuir capacidade mínima de 30 litros e atender integralmente às especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá fornecer equipamentos acompanhados de garantia mínima do fabricante, manual de operação em língua portuguesa, assistência técnica autorizada e demais documentos exigidos pela legislação.

6- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Lote	Descrição	Quantidade
1	Caixa Média para Cirurgia Aberta	05 caixas
2	Caixa para Colecistectomia	05 caixas
3	Caixa para Videolaparoscopia	03 caixas
4	Lavadora Ultrassônica Hospitalar 30 Litros	01 unidade



7- Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Foram analisadas soluções disponíveis no mercado nacional, mediante pesquisa junto a empresas especializadas no fornecimento de instrumentais cirúrgicos hospitalares e equipamentos destinados ao processamento de materiais.

Verificou-se ampla oferta de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas pretendidas, inexistindo restrição de competitividade.

Foram obtidos três orçamentos para cada lote, evidenciando a existência de mercado competitivo e apto a atender às necessidades da Administração.

8- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Após levantamento de mercado, obteve-se a seguinte estimativa:

Lote	Média
Lote 01	R\$ 33.839,53
Lote 02	R\$ 65.899,02
Lote 03	R\$ 19.938,03
Lote 04	R\$ 33.649,17

Valor estimado total

R\$ 153.325,75



A estimativa foi obtida mediante média aritmética simples dos três orçamentos coletados para cada lote, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9- Descrição da Solução

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução mais vantajosa consiste na aquisição dos instrumentais cirúrgicos organizados em lotes correspondentes às caixas cirúrgicas utilizadas rotineiramente pelo Hospital Municipal Ferraz e Torres, complementada pela aquisição de lavadora ultrassônica destinada ao processamento dos materiais.

Essa solução proporciona padronização dos instrumentais, maior eficiência operacional, redução do tempo de preparo das cirurgias e melhoria da segurança assistencial.

10- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A contratação será **parcelada em quatro lotes**, observando o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

O agrupamento por lote mostra-se tecnicamente justificável, pois cada conjunto de instrumentais compõe uma caixa cirúrgica destinada a procedimento específico, sendo imprescindível preservar sua padronização e compatibilidade.

Quanto à lavadora ultrassônica, constitui equipamento autônomo, razão pela qual foi prevista em lote próprio.

Essa divisão amplia a competitividade, facilita a execução contratual e preserva a funcionalidade dos conjuntos.

Jurisprudência

Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário

O agrupamento em lotes é admissível quando houver justificativa técnica e econômica.



11- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se alcançar:

- Aumento da capacidade cirúrgica;
- Redução do tempo de preparo entre procedimentos;
- Maior segurança do paciente;
- Padronização dos instrumentais;
- Melhoria do processamento dos materiais;
- Aumento da vida útil dos instrumentais;
- Maior eficiência operacional do bloco cirúrgico.

12- Providencias a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Para a efetivação da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração do Termo de Referência;
- Reserva orçamentária;
- Realização do Pregão Eletrônico;
- Designação de gestor e fiscal do contrato;
- Conferência técnica dos materiais no recebimento;
- Treinamento operacional da equipe para utilização da lavadora ultrassônica, caso necessário.

13- Contratações Correlatas/ Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes; (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7º, inciso VIII da IN 40/2020).



A presente contratação **não possui dependência direta de outras contratações**, podendo ser executada de forma independente.

Entretanto, guarda relação funcional com as atividades permanentes do Centro Cirúrgico e do Centro de Material e Esterilização (CME), contribuindo para a melhoria dos serviços prestados.

14- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, por tratar-se de aquisição de bens permanentes.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- Destinação ambientalmente adequada das embalagens;
- Utilização racional de água e energia durante a operação da lavadora ultrassônica;
- Descarte de equipamentos ao final de sua vida útil conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Preferência, quando possível, por fabricantes que adotem práticas sustentáveis.

15- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após análise dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e mercadológicos, conclui-se que a contratação mostra-se **tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com o interesse público**, sendo recomendada sua continuidade mediante elaboração do Termo de Referência e realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



16- Responsáveis

Unidade Demandante:

Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé – MG

Responsável pela formalização da demanda:

William Daniel Marqueis Pereira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde



Maria da Fé, 17 de Junho de 2026